



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº 086 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Revoga a Lei Municipal nº 014 de 13 de novembro de 2017 de Maiquinique, e regulamenta o serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa atender crianças e ou adolescentes que estejam submetidos, por determinação judicial, a medidas protetivas e dá outras providências.”

VALERIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - BA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 58, III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Lei nº 014/2017, que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar para crianças e adolescentes em situação de risco social no município de Maiquinique-Ba, passa a vigorar com as redações seguintes:

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do município de Maiquinique, o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109/2009 e NOB-RH/SUAS e em atendimento das disposições do art. 227, caput VII, e seu §1º, inciso VI, e §7º da Constituição Federal, os artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária como parte integrante da política de proteção social especial de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º - O Serviço Família Acolhedora constitui-se no acolhimento provisório de crianças ou adolescentes com idade entre 0 (zero) e 18 anos, por famílias previamente habilitadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



residentes no Município de Maiquinique, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo-lhes a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento.

Parágrafo único. O serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se conforme princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo no que se refere ao caráter excepcional e provisório do acolhimento, ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa, e à permanente articulação com a rede de serviços.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Acolhimento: Medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – Família Natural: A comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – Família Extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – Família Acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – Bolsa Auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Serviço Família Acolhedora atenderá a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Maiquinique, que tenham seus direitos ameaçados ou violados em casos de abandono, negligência, maus tratos, ameaça, violência sexual, moral ou psicológica, além dos direitos fundamentais, por parte dos pais ou responsáveis, e aquelas para as quais a autoridade judiciária tenha determinado a destituição de guarda ou tutela, suspensão ou perda do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



poder familiar e estejam sob medida protetiva.

Art. 6º O Serviço Família Acolhedora Objetiva:

I - Garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorne de seus filhos, sempre que possível;

III - Oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área de educação, saúde, assistência social, esportiva, cultural, recreativa ou qualquer outranecessária, assegurando-lhes, assim, seus direitos fundamentais;

IV - Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, não tem por objetivo precípua o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas, entretanto, se estiverem em situação de risco, na condição de vítima, é devido o acolhimento no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 7º Cada família acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fim de inserção neste Serviço, 01 (uma) criança ou adolescente por vez, exceto no caso de grupo de irmãos, ou em casos excepcionais, onde esse número poderá ser ampliado, conforme análise da Equipe do Serviço Família Acolhedora.

CAPITULO III DOS PARCEIROS

Art. 8º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Maiquinique, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - O Poder Judiciário;

II - O Ministério Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - O Conselho Municipal de Assistência Social;

V - O Conselho Tutelar;

VI - As Secretarias de Entidades Públicas Municipais.

Art. 9º Compete à Autoridade Judiciária determinar, respeitando a capacidade de atendimento do Serviço e o número de famílias habilitadas, o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora, por meio da guarda provisória.

CAPITULO IV

CADASTRO, SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10º Haverá quatro etapas, sendo:

- a)** Inscrição;
- b)** Seleção;
- c)** Cadastro;
- d)** Capacitação.

Art. 11º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, observados os seguintes requisitos:

- I** - Não possuir vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento;
- II** - Possuir moradia fixa no Município de Maiquinique há mais de 2 (dois) anos;
- III** - Dispor de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV** - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- V** - Gozar de boa saúde;
- VI** - Apresentar declaração de não ter interesse na adoção;
- VII** - Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem na residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



VIII - Nenhum dos seus integrantes poderá fazer uso de substâncias ilícitas ou usoabusivo de álcool;

IX - Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive não estar respondendo a processo criminal ou inquérito policial;

X - A residência da família deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) O tamanho do imóvel deverá ser compatível, com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos;
- b) A residência deverá ter boas condições de moradia e higiene;
- c) Poderá estar localizada no perímetro urbano e zona rural, desde que o imóvel seja de fácil acesso ou localizada no Distrito existente, e conforme avaliação da Equipe do Serviço Família Acolhedora.

Art. 12º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada por meio de ficha de inscrição e mediante apresentação dos documentos abaixo indicados:

I - Documento de identificação pessoal, com foto, do(a) responsável pelo acolhimento;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os membros da família;

III – Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

IV – Comprovante de endereço/residência atual;

V – Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de 18 anos;

VI – Comprovante de rendimentos de pelo menos 01 (um) dos membros da família;

VII – Declaração de concordância familiar;

VIII – Declaração de disponibilidade de tempo e interesse;

IX – Declaração de não interesse em adoção da criança ou do adolescente acolhido;

X – Declaração de não estar habilitado ou em processo de habilitação para adoção de criança ou adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



XI – Declaração de não uso de substâncias ilícitas ou uso abusivo de álcool;

Parágrafo único. Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

Art. 13º A seleção das famílias para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada através de Estudo Psicossocial, que envolverá todos os membros da família. Poderá ainda ser realizado entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e observação das relações familiares e comunitárias.

Parágrafo único. A avaliação realizada por meio de Estudo Psicossocial deverá prevê a compatibilidade com a função do acolhimento e deverá indicar, também, o perfil de criança/adolescente que cada família estará habilitada a acolher, ressaltando-se que, durante o processo de capacitação, tal indicação pode ser modificada.

Art. 14º As famílias consideradas aptas serão cadastradas no Serviço pela Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com preenchimento de ficha de cadastro e arquivamento dos documentos exigidos.

§ 1º Cópia desta ficha de cadastro deverá ser encaminhada a(o) Juiz(a) da Vara da Infância e Juventude, ao Ministério Público e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Após a emissão de documento favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 3º A família cadastrada poderá requerer o desligamento do serviço, a qualquer tempo, mediante requerimento escrito. Caso a família esteja com criança ou adolescente acolhido, deverá aguardar análise da Equipe responsável pelo Serviço para a transferência do acolhido.

§ 4º Em caso de descumprir qualquer artigo desta Lei a Família Acolhedora estará sujeita ao desligamento do Serviço.

Parágrafo único. As famílias serão chamadas de acordo com a demanda e necessidades do serviço;

Art. 15º A permanência da família no cadastro do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada desde que submetida novamente ao procedimento previsto no artigo 11, desta lei, e logrem aprovação pelos integrantes da equipe de seleção.

CAPÍTULO V DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 16º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos, voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, orientações sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com amedida de adoção e sobre o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - Capacitação inicial organizada e executada pela Equipe Técnica do Serviço ou profissional capacitado com temas pertinentes ao Serviço de Acolhimento Familiar;
- II - Orientação direta durante as visitas domiciliares e entrevistas;
- III - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 17º A Família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, possuindo todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião e obrigando-se a:

- I - Prestar assistência material, moral, psicológica, educacional, e afetiva à criança ou ao adolescente, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do ECA;
- II - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido para a Equipe responsável pelo Serviço de Acolhimento;
- III - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento;
- IV - Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;
- V - Atender às orientações da Equipe Técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento e participar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



do processo de acompanhamento, formação e capacitação continuada.

Art. 18º A Família Acolhedora não poderá, ausentar-se do município de Maiquinique com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação a Equipe Técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único. É vedada a mudança da família para outro Município com a criança ou adolescente acolhido, e, caso haja necessidade de mudança de residência para outro endereço dentro do Município, esta ficará condicionada à prévia comunicação a Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19º A Família Acolhedora e a criança ou adolescente acolhidos serão acompanhados e avaliados de forma contínua e permanente, com visitas periódicas e atendimentos psicossociais da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO VI DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 20º O período de acolhimento em Família Acolhedora será de até 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, sob a comprovação da necessidade que atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, devidamente fundamentada pela Autoridade Judiciária.

Art. 21º A colocação em Família Acolhedora, por implicar no afastamento de crianças ou adolescentes do convívio familiar, é de competência exclusiva da Autoridade Judiciária (§2º do art. 101 ECA). As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional, poderão, em caráter excepcional e de urgência, conforme prevê o art. 93 do ECA, acolher crianças ou adolescentes, sem prévia determinação da autoridade competente, devendo comunicar o fato, em 24 horas, ao Juiz da Infância e Juventude, sob penas de responsabilidade.

Parágrafo único. Imediatamente após o acolhimento, a Equipe Técnica deverá elaborar Plano Individual de Atendimento - PIA e encaminhar à Autoridade Judiciária, nos termos do §4º e seguintes do art. 101 do ECA.

Art. 22º A Família Acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19, § 2º do ECA.

Art. 23º O término do Acolhimento Familiar da criança ou adolescente ocorrerá após avaliação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, por determinação Judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I - Comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude;
- II - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou adolescente.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 24º - A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

- I - Por determinação Judicial;
- II - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos legais previstos nesta lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- III - Por solicitação escrita realizada pela própria Família Acolhedora, com 30 (trinta) dias de antecedência, contando o motivo da solicitação;

Parágrafo único. A transferência para outra família deverá ser feita com o devido acompanhamento da Equipe do Serviço de Acolhimento Familiar.

CAPÍTULO VIII

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 25º - Fica instituído o pagamento de Bolsa-Auxílio no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para famílias inseridas no Serviço Família Acolhedora e que estejam com criança e/ou adolescente sob sua guarda não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional com o município de Maiquinique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a reajustes anuais no valor do subsídio.

Art. 26º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27º Após a família passar pelas etapas definidas no Art. 10º, esta estará apta a proceder com o acolhimento.

§ 1º Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá o valor definido no Art. 25º desta Lei, para cada criança ou adolescente acolhido, proporcional ao número de dias/mês atendido.

§ 2º No caso em que o período do acolhimento seja inferior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá o valor proporcional ao tempo de permanência da criança ou adolescente, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do subsídio.

§ 3º Em casos excepcionais de crianças e adolescentes com deficiência, o valor mensal da bolsa-auxílio poderá ser fixado em até R\$ 1.100,00 por criança ou adolescente acolhido com essas características.

§ 4º O repasse da bolsa-auxílio destinado às famílias participantes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será pago em conta corrente até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 5º Fica obrigada a família acolhedora, a prestar contas das despesas realizadas com o subsídio financeiro recebido, quando solicitado pela Coordenação do Programa.

§ 6º Os membros da família acolhedora ficam obrigados a efetuar o ressarcimento de importância que tenham recebido ilicitamente, devidamente corrigida, nos termos da legislação em vigor.

Art. 28º A Família Acolhedora que residir em imóvel próprio ou comprovar o pagamento do IPTU do imóvel no qual reside, poderá solicitar a isenção do pagamento do IPTU, enquanto perdurar seu cadastro no serviço, servindo o referido incentivo fiscal de estímulo ao Serviço de Acolhimento Familiar, sob forma de guarda, nos termos do art. 34 do ECA.

Art. 29º Outros incentivos poderão ser aplicados, conforme parcerias firmadas entre a Política de Assistência Social e Empresas Privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CAPÍTULO IX

DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA

ACOLHEDORA

Art. 30º A equipe técnica será responsável pelo acompanhamento da Família Acolhedora, da família de origem e da criança e/ou adolescente e será composta por, no mínimo, Coordenador, Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. Outros profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão integrar a equipe, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 31º São competências da Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I** - Gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;
- II** - Organizar a divulgação do serviço e mobilização das famílias;
- III** - Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- IV** - Articular com a rede de serviços;
- V** - Articular com o Sistema de Garantia de Direitos;
- VI** - Manter arquivos dos documentos pertinentes ao Serviço de Acolhimento.

Art. 32º São competências da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I** – Cadastrar, selecionar, avaliar, capacitar e acompanhar as Famílias Acolhedoras;
- II** - Elaborar o Plano Individual de Atendimento - PIA, com participação da rede socioassistencial e, no que couber, com a participação da família de origem, da família acolhedora e da criança ou adolescente acolhido.
- III** – Encaminhar à Autoridade Judiciária competente o PIA.
- IV** - Encaminhar à Autoridade Judiciária competente Relatório Trimestral sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar.
- V** - Dar apoio psicossocial às Famílias Acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando a possibilidade de reintegração familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- VI** - Ofertar apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
- VII** - Oferecer às famílias de origem inclusão nos programas sociais do município e inclusão na rede socioassistencial;
- VIII** - Monitorar as visitas entre as crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.
- IX** - A participação da Família Acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a Família Natural.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º Visando dar absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes haverá integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das Políticas Sociais Básicas e de Assistência Social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos neste Serviço de Acolhimento Familiar, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar inviável, sua colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA, conforme prevê o art. 88, VI do ECA.

Parágrafo único. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 34. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 35º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros consignados nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS na Lei Orçamentária Anual do Município de Maiquinique, nos termos do § 2º do art. 90 do ECA e do FIA – Fundo da Infância e Adolescência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 36º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a regulamentar, no que couber, por decreto, a presente Lei.

Art. 37º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 014 de 13 de novembro de 2017.

Maiquinique-Ba, 20 de fevereiro de 2023.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL